

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SMART7 DIGITAL LTDA - ME**, estabelecida à ST SRTVS ST. DE RADIO E TV SUL QD. 701, CJ. L, BL. 02, Nº 30, SALA 623, CENT. EMP. ASSIS CHA, Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 19.416.207/0001-70, neste ato representado por Cassio Bergamasco Ferreira de Araujo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.524.018-73 e C.I. 391821891 – SSP - SP, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Comunicação e Marketing, incluindo a criação de campanhas publicitárias, material de divulgação, desenvolvimento e manutenção de site para atender às necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.



7  


1.2. O presente Contrato contempla seguintes serviços:

a) Planejamento de comunicação para entender os objetivos macros da CONTRATANTE; a definição de conceito de comunicação, entendimento das características do público alvo; definição e validação dos canais de comunicação que serão utilizados;

b) Criação de identidade visual como a readequação de logomarca e papeleria completa – cartão de visitas, papel timbrado, assinatura de e-mail, ficha de avaliação dos usuários, cartilhas do paciente, envelope ofício, envelope carta, entre outros materiais. Criação de peças para comunicação interna como campanhas de murais, e-mail marketing, convites para eventos, entre outros materiais com essa finalidade

c) Planejamento das campanhas online e off-line contemplando a criação de anúncios online e peças de e-mail marketing, assim como a criação de materiais promocionais como banners, cartazes, folders, panfletos e camisetas, com exceção do serviço de impressão gráfica e produção de vídeos, que por sua vez devem ser cotados separadamente;

d) Assessoria de imprensa: levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação; agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas; contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística publicada. Elaboração de relatórios de clipping online reunindo as principais publicações que saem na internet acerca da unidade.

e) Gestão de redes sociais, incluindo a criação de campanhas, gerenciamento de interações sociais e monitoramento da fanpage oficial da CONTRATANTE; o planejamento de identidade visual, linguagem e posicionamento de marketing para as peças utilizadas nas redes sociais, assim como a proposição de interações destas campanhas com outras mídias; e a produção de relatório de gestão de redes sociais contemplando os seguintes aspectos: visão geral da página, visão geral de anúncios, desempenho da página por semana, principais publicações, evolução de curtidas, desempenho dos anúncios e audiência;

f) Publicidade digital, definida como a gestão de campanhas de publicidade digital no Facebook Ads; gestão de público personalizado, retargeting, acompanhamento de





desempenho e custos das campanhas que envolvam publicações patrocinadas no Facebook; geração de relatório de publicidade digital;

g) *Web analytics*, contemplando o monitoramento das atividades dos usuários do site oficial da CONTRATANTE; criação de indicadores de desempenho; avaliação do perfil do usuário; geração mensal de relatório de *web analytics* contemplando: visão geral, sessões de usuários, sessões orgânicas, tipos de dispositivos, geolocalização dos usuários, principais páginas acessadas, origens de tráfego e comportamento dos usuários.

h) Desenvolvimento de website do CLIENTE contemplando a criação de layout, inserção de conteúdo, alteração de páginas, adequação tecnológica contemplando as boas práticas de SEO – *Search Engine Optimization* para melhor posicionamento dos mecanismos de busca (Google). Manutenção mensal, atualização de plug-ins e sistema de segurança da informação cotados separadamente;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2. A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

2.1. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a Contratada prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.3. A Contratante obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



3

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 3.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias.
- 3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **4.1 – A CONTRATADA obriga-se à:**

- 4.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 4.1.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação.
- 4.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.



4.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.1.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.1.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

4.1.11. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 20º (Vigésimo) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

4.1.12. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

4.1.13. Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.

4.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.



- 4.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 4.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 4.1.18. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 4.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.
- 4.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 4.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 4.1.22. Executar todos os serviços citados no item 4 do Termo de Referência e da cláusula primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

5. A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, cedendo à CONTRATANTE, neste ato e por esse instrumento, a utilização de todos aqueles durante, e após, a vigência desse Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** mensais.



7

- 6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento realizado por meio de depósito em conta do Banco do Brasil S/A, Agência 0452, Conta Corrente 00000141993-5, ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.
- 6.3. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão, além de referenciar o mês da prestação do serviço, bem como deverá a contratada apresentar relatórios de atividades mensais, sendo apresentados junto com a respectiva nota fiscal.
- 6.5. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas e quantidade de horas trabalhadas conforme o descrito no item 6.4 da presente cláusula.
- 6.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.7. No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto a **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão destes serviços mediante a ajuste de preço entre as partes.
- 6.8. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Jaraguá-GO-** para se informar se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores, CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.



3

**6.7.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

**6.10.** Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS**

**7.1.** A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato se dará mediante indicação da CONTRATADA e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.



Handwritten signature and initials.

**7.2.** O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Consultoria Técnica do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim, e a gestão será feita pela CONTRATANTE através Coordenação de Gestão de Contratos.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**8.3.** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

**9.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**9.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**9.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



- 9.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10.** A dissolução da empresa contratada.
- 9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12.** O término do Contrato de Gestão Número 116/2017-SES/GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.
- 9.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão Número 116/2011 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1.** O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.



1

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

**11.2.** A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

**11.3.** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**11.4.** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obrigada, ainda, a CONTRATADA, por si,



9

seus colaboradores ou terceiros por esta contratado, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

**11.5.** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.6.** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratado, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa.

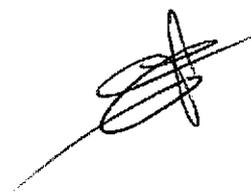
**11.7.** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

**11.8.** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**11.9.** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

**11.10.** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade Goiânia – Goiás.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 01 de março de 2018.

  
SMART7 DIGITAL LTDA – ME  
CNPJ sob nº. 19.416.207/0001-70  
CONTRATADA

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH  
CNPJ sob nº. 18.972.378/0006-27  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Rudson T. Silva  
CPF: 91091063-229-20



NOME: Renata José L. Guimarães  
CPF: 958.949.691-16

